



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017.**  
(Do Poder Executivo)

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



CD/17865.74323-30

**EMENDA MODIFICATIVA**

O § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia **30 de dezembro de 2017** e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

.....” (NR)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O prazo de adesão ao parcelamento de débitos previsto na Medida Provisória é até 29.9.2017. O prazo é manifestamente exíguo, tendo em vista que a Medida Provisória foi publicada em 01.8.2017, e desconsidera eventuais alterações promovidas pelo Poder Legislativo na Medida Provisória. A emenda modificativa apenas estende o prazo de adesão para 30.12.2017.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

Deputado Pedro Fernandes

PTB/MA



CD/17865.74323-30